



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Prorroga o prazo de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e da autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho da Universidade Estadual do Ceará – UECE, até 31 de dezembro de 2006.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 05365255-0	PARECER Nº: 0005/2006	APROVADO EM: 11.01.2006

I – PEDIDO

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Ceará, Professor Jader Onofre de Moraes, mediante ofício nº 380/05-GR, com data de 07 de dezembro de 2005, protocolado sob o nº 05365255-0, solicitou à este Conselho de Educação a prorrogação do reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem e da autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, tendo em vista que o Parecer CEC nº 0385/2005 determinou a criação de uma Unidade de Educação Profissional, que se encontra em fase de implantação e oportunamente deverá ser credenciada pelo CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal para a prorrogação do prazo do reconhecimento de curso está na prerrogativa que tem o Conselho de, após analisar o mérito da questão, conceder ou não o pleito solicitado, não havendo impedimento para tal ato.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que a Universidade Estadual do Ceará acatou a orientação do CEC para criar uma Unidade de Educação Profissional regularizando a oferta de cursos em nível técnico, e de Especialização Técnica, e considerando ainda, que a criação de uma Unidade dessa natureza requer providências internas da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e externa dos poderes legislativo e executivo que possibilitarão a consolidação da referida Unidade, sou de parecer favorável à prorrogação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e da autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho até 31 de dezembro de 2006, conforme indicação da instituição, quando então deverá ser solicitado novo pedido de renovação do reconhecimento e da autorização dos referidos cursos.

1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0005/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2006.

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC